

Contrato nº 04/2018

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, na qualidade de contratado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN (Matriz)**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24, estabelecida na cidade de Guarapuava/PR, na Rua Azevedo Portugal, nº 1.369, Bairro Centro, CEP: 85010-200, por si e também por sua Filial, Gestora e Executora do Contrato, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN (Filial)**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0010-15, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, na Rua Uruguai, nº 456, Bairro Centro, CEP: 88302-202, ambas representadas por seu procurador constituído o Senhor Seizo Ueno Junior, portador da cédula de identidade nº 3.052.984, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 004.387.999-33, neste ato denominadas simplesmente de **CONTRATADO**. E, assim sendo, firmando presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Perfaz o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços agente de integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando que integrará o Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde Mar, composto pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo, sendo o presente instrumento impreterivelmente vinculado ao Edital e Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente o **CONTRATANTE** junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos, necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Parágrafo Segundo – O Estágio representa a oportunidade que o **CONTRATANTE** oferece ao Estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, visando à contextualização curricular e atividades profissionais na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos técnicos e instrumentais. O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste instrumento pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e do Processo de Dispensa nº 03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

Para o pleno desenvolvimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** repassará o valor total de R\$ 14.433,12 (quatorze mil quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos) anuais, por estagiário, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.202,76 (um mil duzentos e dois reais e setenta e seis reais), até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação de recibo

Parágrafo Primeiro – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente, sempre por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado por este, perante o **CONTRATANTE** ou mediante depósito em conta a ser fornecida pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro - O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

Parágrafo Quarto - O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CONTRATO**;
- III – Pagar os valores constantes do presente **CONTRATO**.
- IV - formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes, as condições definidas pela Instituição de Ensino, mediante Plano de Estágio, com as condições/ disponibilidades próprias, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a contextualização curricular e atividades profissionais na forma da lei;
- V - receber os estudantes encaminhados pelo Centro de Integração de Estudantes, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- VI - informar ao Centro de Integração de Estudantes os nomes dos estudante que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- VII - celebrar Termo de Compromisso de estágio com a Instituição de Ensino e o educando com interveniência do Centro de Integração de Estudantes nos moldes estabelecidos na Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- VIII - liberar o estagiário, quando necessário em data e horário pré determinados, para participar de dinâmica relativa sobre o processo de Estágio em local determinado em comum acordo;
- IX - informar, mensalmente, ao Centro de Integração de Estudantes, a frequência dos Estudantes ao Estágio;
- X - transferir ao Centro de Integração de Estudantes, mensalmente, mediante entendimentos, contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa – Auxílio – FIBA, administrado pelo Centro de Integração de Estudantes, cujo valor será

aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa – Auxílio aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências;

XI - o **CONTRATANTE**, efetuará mensalmente para o **CONTRATADO**, um contribuição institucional no valor de **R\$ 80,00 (Oitante Reais)**, por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Contrato, destinada à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

XII - o **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE (Termo de Compromisso de Estágio) não informada, até a data da comunicação formal para o **CONTRATADO**, nos termos da última alínea desta cláusula;

XIII - proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatórios de Estágio de periodicidade semestral, a serem, preenchidos pelo Estagiário, e Relatórios de Supervisão de Estágio, a serem preenchidos pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Centro de Integração de Estudantes;

XIV - deverá o **CONTRATANTE** compulsoriamente fornecer ao estagiário auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, bem como assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

XV - poder tornar a iniciativa da rescisão, a qualquer tempo, do Termo de Compromisso de Estágio com comunicação escrita ao **CONTRATADO** juntamente com o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho, desde que formalizada na primeira quinzena do mês;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Compete ao **CONTRATADO**:

I - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;

II - Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;

III - Mobilizar pessoal especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos serviços contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualificação;

IV - Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;

V - Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;

VI - Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;

VII – O **CONTRATADO** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

VIII - O **CONTRATADO** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços.

IX - O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

X - É dever do **CONTRATADO**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato.

- XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XII - Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;
- XIII - Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- XIV - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- XV - Caso ocorra o término antecipado deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- XVI - Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;
- XVII - Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;
- XVIII - Cumprir e fazer com que seus funcionários e prepostos cumpram todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, fornecendo a eles uniformes e equipamentos de segurança, em especial de proteção individual (EPI), exigidos pelas normas legais vigentes;
- XIX - Responsabilizar-se por todos os resíduos dos materiais utilizados na prestação dos serviços, devendo estes serem descartados de acordo com a legislação vigente;
- XX - Substituir os funcionários quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços ou quando sua conduta seja julgada inconveniente e/ou irregular;
- XXI - Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- XXII - Não empregar menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, jurídica e econômica.
- XXIV - relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;
- XXV - informar ao **CONTRATANTE** as condições mencionadas no inciso XXIV;
- XXVI - obter da **CONTRATANTE** a qualificação das Oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- XXVII - promover o ajuste das condições de Estágio conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a contextualização curricular e atividades profissionais na forma da lei;
- XXVIII - encaminhar ao **CONTRATANTE** estudantes cadastrados pelo Centro de Integração de Estudantes e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas;
- XXIX - diligenciar para que a Instituição de Ensino e o **CONTRATANTE** assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- XXX - diligenciar para que o **CONTRATANTE** e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino, nos termos do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- XXXI - preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
- XXXII - efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa – Auxílio – FIBA, do Centro de Integração de Estudantes – **CONTRATADO**, o pagamento da Bolsa – Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo **CONTRATADO**;

XXXIII - verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Conclusão ou abandono do Curso;
2. Trancamento da matrícula;
3. Transferência de Curso;
4. Transferência de Instituição de Ensino;
5. Frequência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

XXXIV - informar a Instituição de Ensino da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o **CONTRATADO** atualizado a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único – Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CONTRATANTE**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir da assinatura do presente contrato e findando na data de 31/12/2018, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação:

Dotação: 02 – 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Funcional: 695 -Turismo

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do **CITMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente **CONTRATO** também poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, através de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

Parágrafo Único – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratado, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre os cooperados, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se o **CONTRATADO**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Terceiro - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Quarto – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 15 de fevereiro de 2018.

**CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA
VERDE E MAR – CITMAR**
Célio José Bernardino
Diretor Executivo do **CITMAR**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
– ESTAGIOS CIN**
Seizo Uedo Junior
Contratado

Testemunhas:

Vivian Mengarda Floriani
899.260.569-20

Jean Carlos Coelho
039.610.939-03

De acordo com os termos do Contrato

Djonatan Batista de Lima
Assessor Jurídico – OAB/SC 49.420